

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA.

EDITAL Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 § 1º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

09/08/21 a 11/08/21

Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

“Dispõe sobre o Processo de Escolha Democrática

do(a) Diretor(a) no âmbito da Unidade Escolar José

Mendes de Paula do Município de Castelândia

Estado de Goiás.”

A Secretaria Municipal de Educação de Castelândia, com sede na Av. Rio Verde, 1900, Castelândia - GO, 75925-000, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de conformidade, por fim, em consonância com a Lei nº 458/11 (Lei de Gestão Democrática) a qual regulamenta o Processo Eleitoral, convoca por meio deste Edital, todas e todos os Profissionais da Educação para a eleição de Diretor(as) da Rede Municipal, correspondente ao quadriênio de 2021 a 2025, que será realizada na Escola Municipal José Mendes de Paula, no dia 27 de agosto do corrente ano.

As eleições ocorrerão em observância aos seguintes critérios:

Art. 01º - Serão condições essenciais para a inscrição do(s) candidato(s):

- I- Apresentar certidão negativa criminal, expedida pelo fórum, comprovando que não foi condenado (a) em nenhum processo penal, com sentença transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos e que não esteja cumprindo pena;
- II- Ocupar cargo do magistério, de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Castelândia, com lotação na SME.
- III- Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena.
- IV- Ter experiência mínima de 03 (três) anos no exercício de atividades docentes na qual se pretende suporte pedagógico direto;
- V- Ser integrante do quadro funcional da Instituição Educacional na qual se pretende candidatar por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- VI- Apresentar à Comissão Eleitoral Central a qual a Instituição Educacional estiver jurisdicionada, proposta de trabalho que esteja de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição educacional, nas datas fixadas pela Comissão Eleitoral Central, por meio de agendamento prévio;
- VII- Não estar em período de estágio probatório;
- VIII- Assinar, no ato da inscrição, um termo afirmando reconhecer e cumprir as condições para assumir o cargo.

Parágrafo único – O profissional da educação que estiver ocupando a função de diretor e que tiver direito e desejo de concorrer ao segundo pleito deverá apresentar, no ato da inscrição declaração de regularidade na prestação de contas relativa a recursos recebidos na vigência do seu mandato, expedida pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FMMDE/SME.

DOS VOTANTES

Art. 02º- Poderão votar:

- I- Os professores e o pessoal técnico administrativo da unidade escolar;
- II- Os pais ou responsáveis legais pelo(s) educando(s) menor(es) de 16(dezesseis) anos de idade;
- III- Os próprios educandos matriculados e frequentes, a partir do 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Os alunos acima de 16(dezesseis) anos votarão.

- IV- Caso o(s) servidor(es) possua(m) 02 (dois) contratos na mesma Instituição Educacional, votará(ão) apenas uma vez;
- V- Se o(s) servidor(es) for(em) modulado(s) em mais de uma instituição Educacional, exercerá(ão) o direito do voto em todas elas;
- VI- Não deverá constar das folhas dos votantes os nomes de pais ou responsáveis pelos educandos com mais de 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 03º - É vedada votação aos profissionais da educação e aos servidores administrativos que estiverem de licença para aprimoramento profissional ou para interesse particular.

Art. 04º - Os pais ou responsáveis legais, independentemente do número de filhos matriculados na instituição, exercerão o direito de voto apenas uma vez.

Parágrafo único – Mesmo constando na folha de Votantes os nomes do pai, mãe e do responsável legal, somente um dos três terá direito de votar.

Art. 05º – Os educandos e os pais ou responsáveis pelos educandos menores de 16 (dezesseis) anos de idade que sejam também integrantes do quadro de servidores da Instituição Educacional, deverão votar como funcionários.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 06º - O pleito eleitoral ficará sob responsabilidade de uma comissão eleitoral, constituída por meio de votação na Instituição Educacional, convocada pelo Conselho Escolar/Gestor e registrada em ATA própria. Tal comissão será subsidiada por uma Comissão Eleitoral Central, sediada na Secretaria Municipal de Educação, instituída pela titular da pasta.

§1º- A Comissão Eleitoral Central será composta de 05 (cinco) membros, sendo um representante de cada um dos seguintes departamentos:

- I- Departamento de Administração Educacional;
- II- Departamento Pedagógico;

- III- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás- SINTEGO;
- IV- Conselho Municipal de Educação de Castelândia – CME.

§2º - A Comissão Eleitoral da Escola será composta de 05 (cinco) membros:

- I- Um profissional da educação;
- II- Um servidor administrativo;
- III- Um representante dos pais ou responsáveis legais;
- IV- Um representante dos educandos com 12 (doze) anos ou mais; na falta desse mais um representante dos pais ou responsáveis;
- V- Um representante do Conselho Escolar;

§ 3º- Será vedada a participação até segundo grau civil do(s) candidato(s), tanto na Comissão Eleitoral das Escolas, quanto na Comissão Eleitoral Central.

Art. 07º - Serão competências da Comissão Eleitoral Central:

- I- Elaborar e divulgar o Calendário das Eleições;
- II- Apresentar o Regulamento das Eleições à Comissão Eleitoral d Escola, e orientar sua aplicação;
- III- Supervisionar todo o processo eleitoral;
- IV- Deliberar sobre as questões de dúvidas gerais e específicas;
- V- Julgar recursos, caso haja, após justificativa, por escrito, da Comissão Eleitoral da Escola;
- VI- Emitir pareceres sobre os casos omissos;
- VII- Destituir a Comissão Eleitoral da Escola, caso necessário.

Art. 08º - Serão competências da Comissão Eleitoral da Escola:

- I- Organizar e coordenar o pleito eleitoral, assumindo as seguintes funções:
 - a) Divulgar o processo eleitoral na escola;
 - b) Proceder às inscrições e à homologação das candidaturas;
 - c) Designar, previamente, os membros da(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) de votos;
 - d) Confeccionar e distribuir as cédulas eleitorais para a(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) de votos;
 - e) Elaborar a ficha de inscrição e a folha de votantes;
 - f) Providenciar urna(s) vazia(s) vedada(s) e rubricada(s) e um livro de atas;
- II- Zelar pela transparência de todo o processo eleitoral, observando a legislação.

Art. 09º - A comissão Eleitoral da Escola deverá entregar a Comissão Eleitoral Central todos os documentos exigidos para a Inscrição do(s) candidato(s).

Art. 10º - A Comissão Eleitoral Central emitirá um Atestado de Regularidade da(s) candidatura(s) para a Comissão Eleitoral de a Escola proceder à devida homologação.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral Central instruirá o (a) Presidente e o (a) Secretário (a) da Comissão Eleitoral da Escola, em reunião previamente estabelecida.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º - A confecção do material para a realização e para a divulgação das eleições de Diretores será de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Os documentos de divulgação serão afixados em locais visíveis, todas as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§2º- A divulgação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral da Instituição Educacional.

§3º- O processo eleitoral só poderá se deflagrado após a homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral da Instituição Educacional.

§4º- A campanha de 2021, ocorrerá de 18 de a 26 de agosto, sendo:

- a) 09 de à 13 de Agosto- inscrição de candidatura;
- b) 19 de Agosto – Apresentação do plano de trabalho aos funcionários;
- c) 20 de Agosto – Apresentação do plano de trabalho aos Alunos, pais, mães ou responsáveis;
- d) 27 de Agosto – Eleição.

DAS ELEIÇÕES

Art.13º- A eleição será, composta pela candidata(o) a (o)Diretora, proclamando-se eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º- Em caso de empate, considerar-se-á vencedora o candidato a Diretor que possuir maior tempo de serviço na Rede.

§ 2º- Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor, sucessivamente, o candidato que contar com maior titulação, o que tiver maior tempo de serviço na escola e, finalmente, o de mais idade.

§ 3º- A eleição só será considerada válida se o número de votantes for superior a 25% de pais e alunos e 50% de funcionários do total de eleitores aptos a votar e se a soma dos votos válidos, brancos e nulos atingirem número correspondente à metade mais um dos eleitores participantes do colégio eleitoral, nos casos em que houver mais de uma chapa concorrente.

§ 4º- No caso de não ocorrer o disposto no parágrafo anterior, será realizada uma nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a realização da primeira eleição, desta vez sem a necessidade do quórum mínimo nele previsto.

Art. 14º- Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral da escola realizará a apuração dos votos, lavrando, em seguida, ata circunstanciada com os resultados da votação.

§ 1º- A Comissão Eleitoral da escola enviará a ata de votação, contendo os resultados do pleito, para a homologação encaminhá-la-á, até às 17 horas do segundo dia útil após a homologação, à Comissão Coordenadora Eleitoral.

§ 2º- Recebida à ata homologada pelo Conselho Escolar, a Comissão Coordenadora Eleitoral, proclamará o resultado do pleito, após a constatação de sua conformidade.

DOS RECURSOS

Art. 15º- Proclamado o resultado, nos termos do artigo anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Comissão Coordenadora Eleitoral, por escrito devidamente fundamentado.

Parágrafo Único. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerra-se-á às 17 horas do segundo dia útil após a proclamação.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 16º- A posse dos eleitos ocorrerá no dia 03 de setembro de 2021.

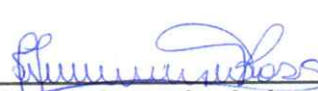
Art. 17º- Por ocasião da posse, o gestor eleito apresentará à Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer um quadro com disponibilidade de, pelo menos, 8 (oito) horas diárias, distribuídas de modo a garantir a presença do Diretor em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 18- Por ocasião da posse, do gestor eleito firmará com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e com o Conselho Escolar, documento intitulado Termo de Compromisso para Gestão Escolar, conforme o anexo I da Lei de Gestão Democrática, no qual se explicitarão os compromissos dos eleitos com implementação, preservação e melhoria do ensino no âmbito da unidade escolar.

Art. 19 – As listas de votantes, atas, modelos de identificação (crachás) e cédulas do Processo Eleitoral constam em anexo deste edital.

Art. 20º Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Castelândia- Go, 09 de Agosto de 2021.



Maria Antonia da Luz Rosa
-Secretária Municipal da Educação-
Decreto Nº 004/2020

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 § 1º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

09/08/21 a 11/08/2021

Vicente Paulo da Silva

Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças